



PROCESSO TC Nº. 06685/19

Natureza: Termos Aditivos ao Contrato Nº 019/2017-Pregão Presencial nº 0324/19

Órgão/Entidade: Companhia Docas da Paraíba

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Gilmara Pereira Temóteo

EMENTA: -COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA – 3º, 4º, 5º E 6º TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO Nº 019/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0324/19. **Regularidades do** 3º, 4º e 5º aditivos e **Regularidade com ressalvas** do 6º Termo Aditivo. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00194/2023

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório o Parecer do Ministério Público de Contas-MPC de fls. 122/124), de lavra da Procurada, Isabella Barbosa Marinho Falcão, a seguir transcrito:

Versam os presentes autos acerca do exame de legalidade do 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 019/2017, decorrentes do Pregão Presencial nº 00324/2019, para Registro de Preços, cujo objeto é a contratação de serviços de locação de veículos destinados à Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Levantamento de Dados e Informações acerca de aditivos às fls. 106/112, no qual a Auditoria constatou a regularidade do 3º, 4º e 5º Termos Aditivos e apontou, no que tange ao 6º contrato aditivo, que a data da sua publicação ocorreu em 23/07/2021, antes mesmo da assinatura do contrato que aconteceu apenas em 01/08/2021.



PROCESSO TC Nº. 06685/19

Após análise, o Órgão Auditor emitiu Relatório Inicial, fls. 113/115, ratificando o posicionamento lavrado no Levantamento de Dados e Informações, entendendo, no entanto, que a inconformidade apontada trata-se, provavelmente, de uma falha formal decorrente de um equívoco de datas. Apresentando, nesse sentido, a seguinte conclusão:

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se pela REGULARIDADE FORMAL do 3º, 4º, 5º Termos Aditivos, e REGULARIDADE COM RESSALVAS do 6º Termo Aditivo, todos associados ao contrato nº 019/2017, assinado em 01/08/2017 (fls. 879/884 do Proc. 02911/17), decorrente do Pregão Presencial n 00324/2016.

A seguir, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para exame e oferta de parecer.

É o relatório, passo a opinar.

No caso em tela, tanto o procedimento licitatório, que precedeu ao contrato, quanto o 1º e 2º aditivos ao contrato nº 019/2017 estão formalizados nesta Corte sob o Processo nº 02911/17, conforme se observa da informação contida no relatório da Auditoria.

Ao observar o álbum processual do Processo nº 02911/17, verifica-se que tanto o Pregão Presencial nº 0324/16, bem como os Termos Aditivos 01 e 02 ao contrato nº 019/2017 foram julgados regulares por esta Corte de Contas através do Acórdão AC2-TC 00283/19.

À luz do que foi analisado quanto à legalidade dos termos aditivos, concordando com o entendimento do Corpo Técnico, é possível constatar a ausência de irregularidades relevantes, reconhecendo, portanto, a ausência



PROCESSO TC Nº. 06685/19

de prejuízo ao ordenamento jurídico, sendo assim é possível concluir que a finalidade primordial do procedimento foi atingida.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a ausência de irregularidades constatadas pelo Corpo de Instrução, esta Representante Ministerial corrobora dos argumentos e fundamentos exarados pela Auditoria por fundamentação per relationem¹, sendo assim, opina-se pela:

1. Regularidade formal do 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao contrato nº 019/2017.
2. Regularidade com ressalvas do 6º Termo Aditivo ao contrato supracitado.
3. Recomendações à autoridade responsável, Companhia Docas da Paraíba, para que confira com maior rigor as informações nos documentos produzidos. **É o parecer.**

Em face das conclusões da auditoria e do Ministério Público de Contas foram procedidas notificações dos interessados, acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. **É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende do parecer acima transcrito e, das demais peças integrantes deste processo, verifica-se que após análise de defesa não remanesceu irregularidade relevante nos mencionados procedimentos.

Assim sendo, VOTO acompanhando o parecer do **Ministério Público de Contas**, pela:



PROCESSO TC Nº. 06685/19

- ▣ Regularidade formal do 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao contrato nº 019/2017.
- ▣ Regularidade com ressalvas do 6º Termo Aditivo ao contrato supracitado.
- ▣ Recomendações à autoridade responsável, Companhia Docas da Paraíba, para que confira com maior rigor as informações nos documentos produzidos.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 06685/19**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em:

- I. Regularidade formal do 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao contrato nº 019/2017.
- II. Regularidade com ressalvas do 6º Termo Aditivo ao contrato supracitado.
- III. Recomendações à autoridade responsável, Companhia Docas da Paraíba, para que confira com maior rigor as informações nos documentos produzidos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº. 06685/19

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2023.

MFA

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 09:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 09:49



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 22 de Fevereiro de 2023 às 14:16



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO